



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** A contratação do serviço de adesão a cota anual da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Serviço de adesão a cota anual da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).	01

**1.2.** O prazo de vigência do termo de cooperação será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura.

**1.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração, respeitados os limites estabelecidos em lei.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins, mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo-se também neste universo as escolas dos tribunais de contas.

**2.2.** Neste sentido, no intuito de promover o aperfeiçoamento das atividades do controle externo e o intercâmbio de conhecimentos entre as escolas associadas, é salutar a contratação do serviço de adesão a cota anual da ABEL que permitirá estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implantação e ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e o TCE/RN, por meio da Escola de Contas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução como um todo busca formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica dos servidores públicos desta Corte de Contas e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre a ABEL e o TCE-RN.

**3.2.** Os possíveis impactos ambientais se relacionam ao uso de materiais de expediente durante os eventos.



3.3. Neste sentido, a Administração buscará sempre durante a execução da contratação a redução de possíveis resíduos e impactos ambientais que se correlacionem com estes tipos de materiais, orientando aos servidores a utilizarem equipamentos e materiais digitais durante os eventos e capacitações.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1.1. A contratada deverá:

- Promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum das partes;
- Identificar, manter, disponibilizar e divulgar informações atualizadas sobre iniciativas e/ou ações no campo do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas instituições Associadas;
- Estimular, divulgar e fortalecer ações voltadas à educação cidadã, desenvolvidos pelas Associadas, em apoio às comunidades e à sociedade civil;
- Ser fórum de discussão de questões comuns às Associadas;
- Incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- Fortalecer e sistematizar formas de comunicação entre as Associadas, mediante eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;
- Ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas

### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.2.1. O contratante deverá:

- Efetuar o pagamento da taxa de anuidade, em montante previamente fixada pela Assembleia-Geral da ABEL, a qual se destina à sua manutenção;
- Colaborar para o bom desempenho e funcionamento da ABEL;
- Fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da ABEL;
- incentivar, dinamizar e facilitar a realização de ações vinculadas ao objeto deste instrumento de parceria, fomentando a participação de seus quadros técnicos;
- Prestigiar e participar de iniciativas da ABEL;
- Garantir as condições necessárias para a execução do contrato;
- Notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução do serviço.

### **4.3. SANÇÕES APLICÁVEIS**

4.3.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de cooperação poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela anual mediante crédito em conta corrente da ABEL.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** O objeto deve ser contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição no caso concreto.

**6.2.** Considerando que a solução atende integralmente às necessidades previamente identificadas, e que o valor da contratação se enquadra nos limites da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 011/2023.

## **7. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.2** Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Natal, 20 de maio de 2025

---

*(assinado digitalmente)*  
André Gustavo Almeida e Silva  
Coordenador de Administração e Finanças